



ESTADO DO MARANHÃO  
PODER EXECUTIVO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA NOVA DO MARANHÃO

CONTRATO Nº 120/2023

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE CADEIRA E MESAS ESCOLARES INFANTIL QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE FEIRA NOVA DO MARANHÃO /MA E A EMPRESA LEANDRO DE BRITO MELO 06061511637.

O MUNICÍPIO DE FEIRA NOVA DO MARANHÃO - MA, através da Prefeitura Municipal de Feira Nova do Maranhão-MA, localizada a Praça Central – Centro, nesta cidade, inscrito no CNPJ sob o nº 01.616.041/0001-70, representada pela Srª LUIZA COUTINHO MACEDO, inscrito no RG nº 019560942001-0 SSP-MA e CPF nº 576.740.193-49 SSP/MA e pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo, Desporto e Lazer, representada pela Secretária Municipal a Srª CREUZIVAN COELHO COUTINHO, inscrita no CPF nº 804.493.873-72 e RG nº 000039012194-0 SSP/MA, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e a empresa: LEANDRO DE BRITO MELO 06061511637, CNPJ: 44.761.713/0001-43, RUA ALAGOAS, S/N, CENTRO, FEIRA NOVA DO MARANHÃO-MA, CEP: 65995-000, denominada CONTRATADA, neste ato representado pelo senhor Leandro de Brito Melo CPF: 060.615.116-37. com vista o constante do processo Administrativo Nº 016/2023, dispensa de licitação Nº 006/2023, com fundamento na Lei Nº 14.133/2021 demais legislações correlatas, resolvem celebrar o presente instrumento, mediante as cláusulas e as condições seguintes:

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. O presente contrato tem como objeto para aquisição e reforma de mesas e cadeira escolares para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação de Feira Nova do Maranhão – MA.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA – FORNECIMENTO, LOCAL E PRAZO DE ENTREGA**

2.1 Os produtos deverão ser entregues em conformidade com o quantitativo solicitado pela Secretaria Municipal, quantos forem necessários, de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal.

2.2 Os produtos deverão ser entregues, de acordo com a necessidade da secretaria municipal de Educação de Feira Nova do Maranhão -MA, os serviços deverão ser entregues, no horário compreendido entre 08h00min às 12h00min, de acordo descrição contida no termo de referência e na tabela abaixo;

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	V.UNIT	V.TOTAL
1	TAMPO DE MDF 15MM NA COR BRANCO PARA MESA 70CMX1,25MT	3	R\$ 143,00	R\$ 429,00
2	TAMPO DE MDF 15MM NA COR BRANCO PARA MESA 80CMX80CM	27	R\$ 105,00	R\$ 2.835,00
3	TAMPO DE MDF 15MM NA COR BRANCO PARA MESA 70CMX2MT	1	R\$ 153,00	R\$ 153,00
4	TAMPO DE MDF 15MM NA COR BRANCO PARA MESA 64CMX1.97MT	2	R\$ 135,00	R\$ 270,00

Praça Central, s/n – Centro – CEP: 65.995-000 – Feira Nova do Maranhão – MA  
CNPJ: 01.616.041/0001-70

Leandro

Coutinho  
MA



ESTADO DO MARANHÃO  
PODER EXECUTIVO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA NOVA DO MARANHÃO

5	TAMPO DE MDF 15MM NA COR BRANCO PARA MESA 45CMX60CM	26	R\$ 82,00	R\$ 2.132,00
6	PAINEL REDONDO DECORAÇÃO TAMPO EM COMPENSADO 15MM COM 1,50MT DE DIÂMETRO E BASE EM METAL	1	R\$ 650,00	R\$ 650,00
7	PÚLPITO URNA PARA EVENTOS EM MDF 15MM MADEIRADO A:1.20MT L:0.43CM TAMPO 0.53CM X 0.53CM	1	R\$ 650,00	R\$ 650,00
8	TAMPO DE MDF 15MM NA COR BRANCO PARA MESA 80CM X 90CM	4	R\$ 115,00	R\$ 460,00
9	TAMPO DE MDF 15MM NA COR BRANCO PARA CADEIRA INFANTIL 31CM X 34CM	16	R\$ 48,00	R\$ 768,00
<b>VALOR TOTAL</b>				<b>R\$ 8.347,00</b>

2.3 O prazo de entrega, será de **15 (quinze) dias corridos**, a contar do recebimento da ordem de serviços pela contratada.

2.4 No recebimento e aceitação do objeto desta Licitação será observado, no que couber, as disposições contidas nos artigos a Lei Federal nº 14.133/2021.

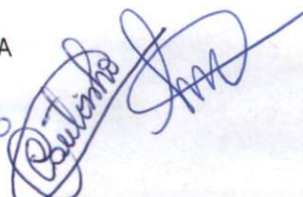
2.5 As entregas deverão ser com preço C.I.F. por conta e risco do licitante vencedor, nas quantidades solicitadas e deverão estar obrigatoriamente acompanhados dos competentes documentos fiscais, devidamente discriminados com todos os produtos, marcas e respectivos valores.

2.6 O Contratado fica obrigado a fazer substituição de produto que não estiverem de acordo com o objeto deste contrato e que não atenda às necessidades da contratante.

2.7 Substituições de marcas – Os produtos que, por algum motivo saírem do mercado, ou que tiverem suas embalagens melhoradas e /ou modificadas, ainda na vigência do contrato, o CONTRATADO deverá solicitar da Secretaria Municipal, avaliação das amostras substituídas. A Comissão de Avaliação das Amostras analisará se as características dos produtos apresentados estão de acordo com as especificações e condições deste Termo de Referência, do Edital e do Contrato. Sendo o produto aprovado pela referida comissão, a ata de degustação do produto deverá ser anexada ao contrato, justificando a substituição do(s) produto(s);

2.8 É de responsabilidade da contratada a substituição **dentro de 02 (dois) dias corridos**, depois do comunicado da Administração Municipal, de qualquer serviço entregue fora das especificações, sem quaisquer ônus para a Administração Municipal e desde que aprovado o novo material pela Prefeitura Municipal.

2.9 A aquisição, objeto deste contrato, será sob regime de execução direta, observando o prazo e o local de entrega e as demais condições expostas neste Termo.

Leandro 



ESTADO DO MARANHÃO  
PODER EXECUTIVO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA NOVA DO MARANHÃO

**3. CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

3.1. A CONTRATADA obriga-se a:

- 3.1.1. Efetuar o serviço à pessoa indicada pela Contratante, em estrita observância cotação;
- 3.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da prestação do serviço, de acordo com o disposto na Lei nº 8.078, de 1990, (Código de Defesa do Consumidor);
- 3.1.3. Atender prontamente a quaisquer exigências da Contratante, inerentes ao objeto da presente licitação;
- 3.1.4. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da prestação do serviço, os motivos de eventual impossibilidade;
- 3.1.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 3.1.6. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada,
- 3.1.7. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 3.1.8. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

**4. CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

4.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

- 4.1.1. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de servidor especialmente designado;
- 4.1.2. Efetuar o pagamento no prazo previsto.

**5. CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR DO CONTRATO**

5.1. O valor do contrato é de **R\$ 8.347,00 (oito mil e trezentos e quarenta e sete reais)**.

5.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais.

**6. CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA**

6.1. O prazo de vigência do contrato será a partir da data da assinatura e vigorará até 31/12/2023, nos termos do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

**7. CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO**

7.1. O prazo para pagamento será de até 10 (dez) dias, contados a partir da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura pela CONTRATADA.

7.2. O pagamento somente será efetuado após o "atesto", pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela CONTRATADA.

7.2.1. O "atesto" fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela CONTRATADA e do regular cumprimento das obrigações assumidas.

7.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou,

*Leandro*  
*Paulinho*  
*JMM*



ESTADO DO MARANHÃO  
PODER EXECUTIVO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA NOVA DO MARANHÃO

ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

**7.4.** Antes do pagamento, a Contratante poderá realizar consultas, se necessário, aos sítios oficiais, para verificar a manutenção das condições de habilitação da Contratada, devendo o resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.

**7.4.1.** Eventual situação de irregularidade fiscal da contratada não impede o pagamento, se o fornecimento tiver sido prestado e atestado. Tal hipótese ensejará, entretanto, a adoção das providências tendentes ao sancionamento da empresa e rescisão contratual.

**7.5.** O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito ou transferência em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela CONTRATADA, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

**7.6.** Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

**7.7.** A CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela CONTRATADA, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

**7.8.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{(12 / 100)}{365}$$

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso

## **8. CLÁUSULA NONA – DO PREÇO**

**8.1.** Os preços são fixos e irrevogáveis.

## **9. CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**9.1.** As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município de Feira Nova do Maranhão – MA, do presente exercício, na dotação a seguir discriminada:

02 PODER EXECUTIVO  
ORGÃO 07 - FUNDEB  
UNIDADE 00 FUNDEB

Praça Central, s/n – Centro – CEP: 65.995-000 – Feira Nova do Maranhão – MA  
CNPJ: 01.616.041/0001-70

Leonardo  
Bautista  
SM



ESTADO DO MARANHÃO  
PODER EXECUTIVO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA NOVA DO MARANHÃO

DOTAÇÃO: MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO BASICA VINCULADA AO FUNDEB 30% 12.361.0403.2081.0000  
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 3.3.90.39.00

**10. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO**

**10.1.** A fiscalização do presente Contrato será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dará ciência à Administração.

**10.1.1.** O representante da CONTRATANTE deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do contrato.

**10.2.** A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o a Lei nº 14.133/2021.

**10.3.** O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

**10.4.** O Fiscal do presente contrato será o Senhor EDIO RIBEIRO MOTA.

**11. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES**

**11.1.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

**11.2.** A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação.

**11.2.1.** As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

**12. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**12.1.** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021 a CONTRATADA que, no decorrer da contratação:

**12.1.1.** Inexecutar total ou parcialmente o contrato;

**12.1.2.** Apresentar documentação falsa;

**12.1.3.** Comportar-se de modo inidôneo;

**12.1.4.** Cometer fraude fiscal;

**12.2.** A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações discriminadas acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

**a.** Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

**b.** Multa:

Leonardo  
Paulino  
SMA



ESTADO DO MARANHÃO  
PODER EXECUTIVO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA NOVA DO MARANHÃO

**b.1.** Moratória de até **0,033 (trinta e três centésimos por cento)** por dia de atraso injustificado sobre o valor da contratação, até o limite de **60 (sessenta)** dias;

**b.2.** Compensatória de até **10% (dez por cento)** sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida, podendo ser cumulada com a multa moratória, desde que o valor cumulado das penalidades não supere o valor total do contrato.

**c.** Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Feira Nova do Maranhão/MA;

**d.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;

**12.2.1.** A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

**12.3.** Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão licitante e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:

**12.3.1.** tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;

**12.3.2.** tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

**12.3.3.** demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

**12.4.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

**12.5.** As multas devidas e/ou prejuízos causados à CONTRATANTE serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da Prefeitura Municipal de Feira Nova do Maranhão, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

**12.5.1.** Caso a CONTRATANTE determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

**12.6.** As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

### **13. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - MEDIDAS ACAUTELADORAS**

**13.1.** Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

### **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

**14.1.** São motivos para a rescisão do presente Contrato, nos termos da Lei nº 14.133/2021:

I. o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

II. o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

III. a lentidão do seu cumprimento;

IV. o atraso injustificado na entrega do bem;

V. a desatendimento às determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua

Leandro



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PODER EXECUTIVO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA NOVA DO MARANHÃO**

execução, assim como as de seus superiores;

VI. a decretação de falência, ou a instauração de insolvência civil;

VII. a dissolução da sociedade, ou falecimento da CONTRATADA;

VIII. a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do Contrato;

IX. razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;

X. a suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna, guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações, mobilizações e outras previstas, assegurada à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas, até que seja normalizada a situação;

XI. o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração, decorrentes de serviços, fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurada à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão de cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação;

XII. a não liberação, por parte da Administração, do objeto para execução do serviço, nos prazos contratuais;

XIII. a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;

**14.2.** Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**14.3.** A rescisão deste Contrato poderá ser:

**14.3.1.** determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII desta cláusula;

**14.3.2.** amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração;

**14.3.3.** judicial, nos termos da legislação.

**14.4.** A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

**14.5.** Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XI a XIII desta cláusula, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

**14.5.1.** pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.

**14.6.** O termo de rescisão deverá indicar, conforme o caso:

**14.6.1.** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

**14.6.2.** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

**14.6.3.** Indenizações e multas.

**15. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS**

**15.1.** Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato serão decididos pela

Praça Central, s/n – Centro – CEP: 65.995-000 – Feira Nova do Maranhão – MA  
CNPJ: 01.616.041/0001-70

Leonardo



ESTADO DO MARANHÃO  
PODER EXECUTIVO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA NOVA DO MARANHÃO

CONTRATANTE, na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, na Lei nº 14.133/2021.

**16. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO**

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste Contrato na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

**17. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO**

17.1. Fica eleito o foro da Comarca de Riachão/MA, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Feira Nova do Maranhão -MA, 25 de abril de 2023.

Luiza Coutinho Macedo

Luiza Coutinho Macedo

Prefeita Municipal

Município de Feira Nova do Maranhão – MA

Creuzivan Coelho Coutinho

CREUZIVAN COELHO COUTINHO

Secretária Municipal de Educação

Leandro de Brito Melo

LEANDRO DE BRITO MELO 06061511637

CNPJ: 44.761.713/0001-43

Leandro de Brito Melo

CPF: 06061511637

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Samuel Silva Sousa

Nome:

CPF nº: 301940573-21

Geisiel de Sousa Silva

Nome:

CPF nº: 047.166.933-41

adequado e ambientalmente correto o presente processo, com fundamento no Art. 75, da Lei n. 14.133/2021, nos termos do Parecer Jurídico e de acordo com os demais documentos que instruem o presente processo de contratação.

**Contratada:**

**LEANDRO DE BRITO MELO 06061511637, CNPJ: 44.761.713/0001-43, Endereço: RUA ALAGOAS, S/N, CENTRO, FEIRA NOVA DO MARANHÃO-MA, CEP: 65995-000.**

**Vencedora dos itens por ter cotado pelo menor valor global de R\$ 8.347,00 (oito mil e trezentos e quarenta e sete reais).**

Feira Nova do Maranhão - MA, 20 de abril de 2023.

**LUIZA COUTINHO MACEDO**  
**Prefeita Municipal**

*Publicado por: JACKSON MACEDO ROCHA*  
*Código identificador: 04a79670595103db2e6ef5c3af50f733*

**ERRATA DE PUBLICAÇÃO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO. N.º 128/2022**

ERRATA DE PUBLICAÇÃO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO. N.º 128/2022, VEICULADA NO DIÁRIO DOS MUNICÍPIOS - FAMEM, NO DIA 12 DE ABRIL DE 2023, ANO XVII, Nº 3080 ISSN 2763-860X, PÁGINA 21.

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO. N.º 124/2022. CONTRATANTE: Município de Feira Nova, CNPJ nº 01.616.041/0001-70. CONTRATADO: Ana Marcia de Castro Noleto 66147905368, inscrita no CPF nº 661.479.053-68, OBJETO: O presente termo aditivo tem como objeto a PRORROGAÇÃO da vigência do Contrato Nº 124/2022 firmado em 11/05/2022, nos termos previstos em sua Cláusula Sexta. PRORROGAÇÃO: Pelo presente termo aditivo, fica prorrogada a vigência do Contrato de 01/12/2023 com validade de 12 (doze) meses. FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 57, inciso II da Lei nº 8.666/93. RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicial, firmado entre as partes, em tudo o que aqui não foi expressamente alterado. DATA DE ASSINATURA: 29/12/2022. CONTRATANTE Luiza Coutinho Macedo Prefeita Municipal, CONTRATADA: Ana Marcia de Castro Noleto 66147905368.

**ONDE LER:** PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO. N.º 128/2022

**LEIA - SE:** PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO. N.º 124/2022

*Publicado por: JACKSON MACEDO ROCHA*  
*Código identificador: b59708e1abeb42ce96de838cfc867188*

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 120/2023**

EXTRATO DE CONTRATO Nº 120/2023

Extrato de contrato Nº 120/2023, entre o Município de Feira Nova do Maranhão - MA, através da Prefeitura Municipal de Feira Nova do Maranhão - MA CNPJ sob o nº 01.616.041/0001-70, e a empresa: LEANDRO DE BRITO MELO 06061511637, inscrita no CNPJ: 44.761.713/0001-43. OBJETO: O presente contrato tem como objeto para aquisição e reforma de mesas e cadeira escolares para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação de Feira Nova do Maranhão - MA. FONTE DE RECURSO: 02 PODER EXECUTIVO, ORGÃO 07 - FUNDEB, UNIDADE 00 FUNDEB, MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA VINCULADA AO FUNDEB 30% 12.361.0403.2081.0000, OUTROS

SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 3.3.90.39.00. VALOR CONTRATUAL ESTIMADO - O valor do contrato é de R\$ 8.347,00 (oito mil e trezentos e quarenta e sete reais). VIGÊNCIA: O presente Contrato de Locação entrará em vigor na data de sua assinatura em 25/04/2023 e vigorar até 31/12/2023, podendo ser prorrogado, na forma da Lei, CONTRATANTE: Prefeitura Municipal, representada pela Sr.ª Luiza Coutinho Macedo - Prefeita Municipal LEANDRO DE BRITO MELO 06061511637, CNPJ: 44.761.713/0001-43., neste ato representada pela Sr.ª Leandro de Brito Melo CPF: 060.615.116-37.

*Publicado por: JACKSON MACEDO ROCHA*  
*Código identificador: 639a4b312d6e978c0dee964acf971f80*

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GONÇALVES DIAS**

**ERRATA EXTRATO DE CONTRATO Nº 001.2703.2023**

**ERRATA EXTRATO DE CONTRATO:** A Prefeitura Municipal de Gonçalves Dias - MA, informa a todos os interessados que o extrato de contrato Nº 001.2703.2023. PE.008/2023. PREGÃO ELETRONICO: Nº 008/2023, publicado no Diário Oficial do Município - DOM na edição Nº 3073, quinta-feira, 30 de março de 2023, **ONDE LEU-SE:** R FRAGA RAIRON REFRIGERAÇÃO, CNPJ n.º 29.887.004/0001-15, Av. Getúlio Vargas nº 12, Gonçalves Dias -MA - CEP:65.775-000. **LEIA-SE:** A C B ARAULO EIRELI - AQUA CENTER Rua Alto Da Cruz Nº 1.002 Alto Da Cruz São Domingos Do Maranhão/MA CEP: 65.790.000 CNPJ: 41.230.565/0001-42.

*Publicado por: VILMAR FEITOSA KRAUSE FILHO*  
*Código identificador: 869d8d8caf01ae95f6f8b665b6c0acc6*

**EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO. Nº 001.1505.2023.PE.016/2022**

**EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO. Nº 001.1505.2023.PE.016/2022 PREGÃO ELETRONICO Nº 016/2022. CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Gonçalves Dias - MA. **OBJETO:** Fornecimento de gêneros alimentícios para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação. **DATA DA ASSINATURA:** 15/05/2023. **CONTRATADO:** J DO E Santo Matos LTDA, Rua São Francisco Nº 06, Bairro São Sebastião, Codó- MA CEP: 65.400-000 CNPJ: 04.272.216/0001-67. **REPRESENTANTE:**Janilde do Espírito Santo Matos CPF: 704.460.163-49 **VALOR DO CONTRATO:** R\$ 110.855,02 (Cento e dez mil, oitocentos e cinquenta e cinco reais e dois centavos).**DOTAÇÃO:** ORGÃO.23Prefeitura Municipal de Gonçalves Dias UNIDADE ORÇAMENTÁRIA.23.07 Secretaria de Educação 12.122.0002.2. 012.Manutenção e Funcionamento da Sec. Municipal de Educação3.3.90.30.00. MATERIAL DE CONSUMO **VIGÊNCIA:** 31/12/2023. **BASE LEGAL:** Lei Federal nº 8.666/93 e alterações. Helaine Andrade dos Santos PeixotoCPF: 818.386.463-53 - Secretária Municipal de Educação.

*Publicado por: VILMAR FEITOSA KRAUSE FILHO*  
*Código identificador: 2541e3668aa96c57e9c58c0c643cc0d8*

**EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO. Nº 001.1505.2023.PE.015/2022**

**EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO. Nº 001.1505.2023.PE.015/2022 PREGÃO ELETRONICO Nº015/2022. CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Gonçalves Dias - MA. **OBJETO:** Fornecimento de materiais limpeza e outros para atender as necessidades do Fundeb. **DATA DA ASSINATURA:** 15/05/2023.**CONTRATADO:** CR DE OLIVEIRA DISTRIBUIDORA LTDA CNPJ: 38.056.561/0001-85 RUA S SILVA Nº 2069, BAIRRO SÃO PEDRO, CEP: 65.400-000, CODÓ-MA. **REPRESENTANTE:** Claudeth Rodrigues de Oliveira CPF: 774.679.302-91, **VALOR DO**